2° COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Projeto de Lei n. 445/2021, de autoria do Vereador **Everton Assis**, que "**DISPÕE** sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, tecidos e medula óssea, e, ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME no município de Manaus."

PARECER

I - DO RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de autoria do Vereador **Everton Assis**, que "DISPÕE sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, tecidos e medula óssea, e, ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME no município de Manaus."

Após ser deliberado em Plenário em 23 de agosto de 2021, registra-se que a matéria recebeu da Procuradoria desta Casa Legislativa parecer opinativo favorável quanto a sua regular tramitação. Na segunda comissão, parecer favorável do relator, Ver. Dr. Eduardo Assis, foi rejeitado pela a maioria dos presentes, com voto contrário da Vereadora Profª. Jacqueline, na reunião presencial do dia 27 de outubro de 2021.

Cabe a esta Comissão Técnica Permanente a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e de redação técnica da propositura *sub examine*, conforme art. 38, III, do Regimento Interno. Senão vejamos:

> **Art. 38.** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Compete:
>
> III – opinar sobre o aspectos constitucional, legal e jurídico da redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 80F57B33000B4F41 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Penal, Administrativa, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei de n°. 445/2021 de iniciativa do nobre vereador Fransuá, que "**DISPÕE** sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, tecidos e medula óssea, e, ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME no município de Manaus.". A proposição em suma estabelece que atendimento preferencial em empresas, órgãos públicos, comércios e agências bancárias para os doadores de sangue no Munícipio de Manaus.

Primeiramente é importante salientar que na esfera dos três poderes: legislativo, o executivo e o judiciário é necessário que exista uma harmonia e independência entre eles, para que não ocorra nenhuma interferência de função, entre os poderes. Com diz o art. 2 da CF/88:

> **Art. 2º**: *São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Visto isso se observa na propositura, uma interferência de função do legislativo no Executivo Municipal, uma vez que cabe somente e exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de lei que versa sobre a organização de órgãos da organização direta e indireta, justamente por interferir e estabelecer o atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no município de Manaus. Como se observa no art. 59 da LOMAN, inciso IV.

> **(LOMAN), Art. 59.** Compete, prioritariamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> I - regime jurídico dos servidores;
>
> II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 80F57B33000B4F41 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Sendo assim, mesmo que haja um interesse público, como se diz no texto projeto, a propositura esbarra na competência do legislativo municipal.

III – DO VOTO

À luz do exposto, somos **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei n. 445/2021, asseverando o seu arquivamento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 27 de outubro de 2021.

Ver. Marcelo Serafim
Membro

Ver. Dr. Eduardo Assis
Membro

Ver.ª Prof.ª Jacqueline
Membro

Ver. Thaysa Lippy
Membro

Ver. Elan Alencar
Membro

Ver. Caio André
Membro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 80F57B33000B4F41 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 11/11/2021 10:56:05
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 11/11/2021 10:36:18
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 11/11/2021 10:17:30
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 11/11/2021 09:34:18
ELAN MARTINS DE ALENCAR - VEREADOR - 659.847.492-20 EM 11/11/2021 09:05:34
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 11/11/2021 10:19:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 80F57B33000B4F41 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador